

vo



www.LeisMunicipais.com.br



Versão consolidada, com alterações até o dia 17/12/2014

LEI Nº 246/99, de 30 de agosto de 1999.

(Regulamento aprovado pelo Decreto nº 339/1999)

(Vide Decreto nº 3942/2009)

**DISPÕE ACERCA DO SISTEMA FAIXA NOBRE, QUE ESTABELECE O ESTACIONAMENTO PAGO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE USO COMUM, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, REVOGANDO AS LEIS Nº 83/78, 44/89, E 03/92, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Sistema Faixa Nobre, que estabelece o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos de uso comum nas áreas urbanas pré-determinadas, fica sujeito ao pagamento de preços a serem fixados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O Município fica autorizado a explorar, direta ou indiretamente, os locais destinados a estacionamento pago, cuja arrecadação será recolhida ao Erário público como receita do Município.

~~**Art. 3º** Fica o Município ou seu preposto autorizado a emitir aviso de irregularidade para os veículos estacionados em desacordo com as normas municipais, em valor fixado pelo Poder Executivo Municipal, que será remetido ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN a partir da emissão do 3º aviso de irregularidade.~~

**Art. 3º** Fica o Município ou seu preposto autorizado a emitir aviso de irregularidade para os veículos estacionados em desacordo com as normas municipais, em valor fixado pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** O fiscal ou preposto autorizado auxiliará o agente fiscalizador de trânsito no Município, devendo comunicar à Guarda Municipal, quando da constatação de infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

**§ 2º** Compete a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana - SESMUR, através da Guarda Municipal, a fiscalização e a autuação das infrações e trânsito. (Redação dada pela Lei nº 2780/2014)

**Art. 4º** O Município pode destinar fração da arrecadação a entidades que venham a exercer a exploração, controle e fiscalização do estacionamento pago.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais nºs 83/78, de 29 de dezembro de 1978, 44/89, de 22 de junho de 1989, e 03/92, de 2 de janeiro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de 1999.

JOSÉ AIRTON DOS SANTOS  
Prefeito Municipal